

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE

## ESTATUTO SOCIAL

### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE, fundada em 18 de fevereiro de 1998, doravante denominada **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA**, é uma entidade civil de direito privado, sob forma de associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na Rua Santos Dumont, 745, Sala 3-B, Centro, município e cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina - CNPJ sob n.º 02.422.706/0001-77.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE utilizará como denominação fantasia **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

  
JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 33.732



Parágrafo Primeiro. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo Terceiro. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste Município, mediante simples preenchimento de ficha cadastral de adesão, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Efetivos - formada por todos aqueles que se associaram em data posterior à fundação.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto neste estatuto;
- b) ter voz para denunciar atos contrários ao estipulado neste estatuto;

  
JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 33.732

- c) ter acesso aos documentos oficiais desta entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria;
- d) desligar-se do quadro de dirigentes ou de associados, mediante requerimento e apreciação da diretoria.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) manter as mensalidades e contribuições sociais em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- b) manter-se em dia com as obrigações estatutárias;
- c) participar e colaborar, sempre que possível, das atividades culturais da associação, colaborando com a divulgação das mesmas;
- d) participar das Assembleias Gerais convocadas pela associação;

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão.

Parágrafo Único - No caso de inadimplemento das mensalidades, de 36 meses sucessivos ou intercalados, haverá exclusão do associado, mediante homologação da Assembleia Geral.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11 - São órgãos da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal;

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada três anos para eleição da Diretoria, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, alteração estatutária, dissolução da entidade e outros assuntos, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria, ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a

  
JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 33.732

deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou associados, alteração estatutária ou dissolução da entidade, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e pelo menos uma publicação em jornal de circulação local, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro deste artigo, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral convocada para fins de alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser **convocada com trinta dias de antecedência** e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto de dois terços dos presentes e em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 13 - A Diretoria da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA**, órgão executivo e administrativo, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice-Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social, e Diretor de Patrimônio, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro do artigo 12.

Parágrafo Segundo - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 33.732

- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

Representar a **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Vice-Presidente compete:

Participar das reuniões de Diretoria e substituir o Presidente em situações de ausência temporária ou definitiva; substituir o Diretor de Patrimônio em situações de ausência temporária ou definitiva, acumulando as funções mas com direito de somente um voto.

c) Ao Secretário Geral compete: dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria e dirigir e supervisionar os serviços da secretaria.

d) Ao Segundo Secretário compete:

Participar e contribuir nas reuniões de Diretoria; substituir o Secretário Geral em caso de ausência temporária ou definitiva;

e) Ao Tesoureiro compete:

Dirigir e supervisionar os Serviços da Tesouraria; Controlar, organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da entidade; apresentar demonstrativos contábeis nas Assembleias Gerais; assinar, conjuntamente com o Presidente, contas bancárias e documentos de movimentação de valores financeiros; ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à Tesouraria; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural.

f) Ao Segundo Tesoureiro compete:

JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 32.732



Participar e contribuir nas reuniões de Diretoria; substituir o Tesoureiro quando de sua ausência temporária ou definitiva;

g) Ao Diretor de Operações compete:

Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

h) Ao Vice-Diretor de Operações compete:

Participar e contribuir nas reuniões de Diretoria; substituir o Diretor de Operações de sua ausência temporária ou definitiva;

i) Ao Diretor Cultural e Comunicação Social compete:

Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Rádio Cultura Comunitária junto ao público em geral; coordenar e supervisionar na elaboração de materiais de divulgação e publicidade destinadas aos associados e público em geral;

j) Ao Vice Diretor Cultural e Comunicação Social compete:

Participar e contribuir nas reuniões de Diretoria; substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social nos casos de ausência temporária ou definitiva;

k) Ao Diretor de Patrimônio compete:

Controlar todo o patrimônio da Rádio Cultura Comunitária, bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos, materiais de consumo, livros e publicações, equipamentos de mídia em geral; Implementar o arquivo histórico da entidade;

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria, com mandato de três anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar e emitir parecer da legalidade das receitas e despesas da RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA e,

**JEAN CARLOS CARLESSO**  
OAB/SC 33.732

anualmente para análise e parecer das contas do ano anterior e emissão de parecer a ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para votação e contagem dos votos será decidida no início da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Enquanto não realizadas novas eleições a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA

Art. 19 - A Receita da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** será composta pelas mensalidades dos associados e contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, captação de apoios culturais, pelas rendas e juros de depósitos bancários de aplicações financeiras, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

  
  
JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 33.732

Art. 20 – O quadro de pessoal da Associação Radio Cultura Comunitária FM de São Miguel do Oeste será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

## DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - O Patrimônio da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** será composto pelos bens móveis ou imóveis, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial.

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 22 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com pelo menos um terço dos associados. A aprovação se dará com o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes.


Art. 23 - A dissolução da **RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida em Assembleia.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 25 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 07 de junho de 2024 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

São Miguel do Oeste, SC, 07 de Junho de 2024.



Francisco José Petry  
Presidente



JEAN CARLOS CARLESSO  
OAB/SC 33.732  
Jean Carlos Carlesso  
OAB/SC 33732

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC  
**Flávia Nogueira Lagemann - Oficial**  
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro  
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste SC  
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797

**Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos**  
Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC  
E-mail: registrocivilmo@gmail.com / rndaomiguel@gmail.com  
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797  
**Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora**

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária – Assembleia Geral Extraordinária – ATA nº 03/2024 de 07/06/2024 da ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE, averbada sob nº 7992, folhas 48 do Livro A-44. Dou Fé.



São Miguel do Oeste - SC, 25/11/2024

*Fábio Pereira da Silva*  
Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto

JEAN CARLOS CAHASSO  
OAB/SC 33.112

JEAN CARLOS CAHASSO  
OAB/SC 33.112

FRANCISCO JOSÉ PETRY  
Presidente